



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão — Pernambuco

LEI Nº 404/86

EMENTA:—"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 1987 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1ª - O orçamento geral do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, orça a receita em Cz\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzados), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2ª - A receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	Cz\$	5.389.563,00
Receita Tributária-	Cz\$	25.000,00
Receita Patrimonial	Cz\$	72.000,00
Receita Industrial	Cz\$	1.500,00
Transferências Correntes	Cz\$	5.286.203,00
Outras Receitas Correntes	Cz\$	- 5.860,00
II- RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$	1.910.437,00
Operações de Créditos	Cz\$	165.000,00
Alienação de Bens	- Cz\$	- 100.000,00
Transferências de Capital	Cz\$	1.645.437,00
TOTAL GERAL.....	Cz\$	7.300.000,00

Art. 3ª - A despesa será realizada através das unidades orçamentárias, consolidadas por órgão e geral, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS CORRENTES	Cz\$	5.384.000,00
Despesas de Custeio	Cz\$	4.736.000,00
Transferências Correntes	Cz\$	- 648.000,00
II- DESPESAS DE CAPITAL	Cz\$	1.916.000,00
Investimentos	Cz\$	1.906.000,00
Inversões Financeiras	Cz\$	10.000,00
TOTAL GERAL.....	Cz\$	7.300.000,00

Art. 4ª - Esta lei entrará em vigor a partir de 1ª de Janeiro de 1987.

Art. 5ª - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.

Em, 27 de Novembro de 1986.

Ginaido Aíves de Souza - Presidente.

